

Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

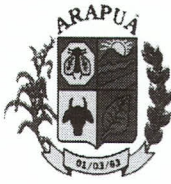
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP 926 de 2020 e MP 961 de 2020, Portaria 369 de 29 de abril de 2020 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação da empresa **ABERLARDO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ nº 01.838.396/0001-03 e com o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) prestação de serviços especializados na área de assessoria e consultoria de natureza jurídica em administração pública a serem prestados ao município de Arapuá/MG,

Arapuá/MG, 06 de janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 001/2023

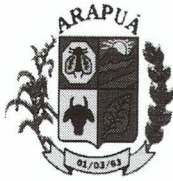
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e **ABELARDO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapua/MG CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade **ABELARDO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOVOGACIA**, inscrita no CNPJ nº 01.838.396/0001-03, registrada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais no Livro B-08, às folhas 170/174, sob o nº 595, datado de 06 de maio de 1997, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1375, Centro, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-170, neste ato representada por seu sócio-administrador, Abelardo Medeiros Mota, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG nº 85.115, portador da Carteira de Identidade RG nº 2741416 SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 040.291.026-54, residente e domiciliado na Rua Vereador Philadelfio José da Fonseca, nº 790, Bairro Nova Floresta, em Patos de Minas/MG, CEP 38.700-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 8.666/93, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



AO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência terá duração de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme proposta anexada ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. O valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

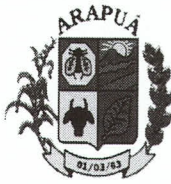
3.2 – Os preços da prestação de serviços previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar a execução.

3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

3.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



4.1 - O principais seguimentos dos serviços são: Emissão de pareceres jurídicos; Análise e elaboração de minutas de atos normativos; Elaboração de estudos sobre temas ligados à Administração Pública; Elaboração de artigos sobre temas ligados à Administração Pública; Representação em processos judiciais ou administrativos; Realização de palestras sobre temas ligados à Administração; Participação em reuniões realizadas na sede do Município; Atendimento pessoal a representantes do Município para discussão de questões jurídicas; Análise de auditoria com tomada de medidas representativas junto ao Poder Legislativo Municipal, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União; Acompanhamento e assessoramento das Tomadas de Contas Especiais a ser instauradas pela Controladoria do Município; e Acompanhamento, sempre que solicitado, das reuniões realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, independentemente, do período da realização.

4.2 – Os serviços deverão ser executados de forma direta por um dos sócios ou associados da referida Sociedade de Advogados, devendo o mesmo comparecer à sede da Contratante duas vezes por semana, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

I. Deverá ser emitido relatório mensal ao final de cada mês das atividades desempenhadas e encaminhado para o seguinte email arapualicitacao@hotmail.com.

II. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente da prestação de serviços sem a apresentação da autêntica ordem de serviços.

4.3 – **A não execução dos serviços dentro do prazo após a apresentação da ordem de serviços implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

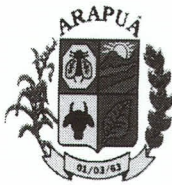
5.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução dos serviços contratados;

5.2 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

5.3 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução dos serviços bem como o seu transporte até o local determinado para a prestação;

5.4 - Prestar os serviços atendendo as especificações mínimas estabelecidas no processo.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Supervisionar a correta execução dos serviços contratados com preposto idôneo e habilitado;
6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2018:



02.02.04.122.0007 2.0007 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

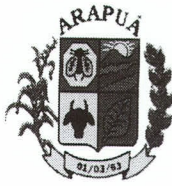
01- 500 - 00 - Recursos não Vinculados de Impostos

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A não prestação dos serviços requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

 4




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 06 de janeiro de 2023.

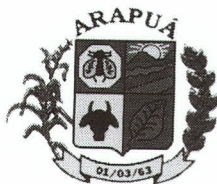

PREFEITURA DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
Contratante
João Batista Terto da Cunha
CPF nº 565.882.326-91
Prefeito


**ABELARDO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADOVOGACIA**
CNPJ nº 01.838.396/0001-03
Contratada
Abelardo Medeiros Mota
CPF nº 040.291.026-54
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS :

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURIDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOSAO MUNICIPIO DE ARAPUÁ-MG, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATÍCIO, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 002/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 001/2023**

ABERLARDO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

CNPJ sob o nº 01.838.396/0001-03

Valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Arapuá-MG, 08 de janeiro de 2023.

Gabriela Silva Oliveira

Membro da CPL

Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>